



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 91, DE 2015.
(Autor: Vereador Jorge Bocasanta/PT)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCATEL
Recebido em 11/08/15
Protocolo

Acrescenta dispositivo a Lei Municipal nº 1.967, de 25.12.1987 que estabelece o sistema de parcelamento do solo urbano no Município de Cascavel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Acrescenta o Art. 40-A a Lei Municipal nº 1.967, de 1987 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40-A. É vedado ao Poder Executivo Municipal receber a inscrição para implantação de novos loteamentos, com base nos preceitos impostos por esta Lei, enquanto houver projetos de loteamentos pendentes de autorização e aprovação protocolados na Prefeitura".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 63º aniversário de Cascavel.
Em 10 de agosto de 2015.


Jorge Bocasanta
Vereador/PT

Justificação

A simples, mais importante proposta legislativa que apresento, tem a finalidade de buscar solucionar um problema que se alastra no Poder Público Municipal de Cascavel. São muitos os pedidos de autorização para aprovação de novos loteamentos que são feito a cada ano, e a Secretaria de Planejamento, me parece, não vem conseguindo atender a todos de forma rápida e dentro das formalidades legais que a Lei determina.

Sendo assim, ao condicionarmos que novos projetos somente serão aceitos depois de atendidos os que estão em fase de análise pela Secretaria, além de proporcionar uma melhor qualidade no trabalho, fará com que os projetos que estão sendo analisados tenha sua aprovação feita sobre os preceitos legais exigentes.